



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.767/2012

CARACTERIZA COMO SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) MÉDICO (A) E 01 (UM) TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É caracterizada como situação de excepcional interesse público o provimento de 01 (um) Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para substituição de profissional afastado em virtude de atestado médico, pelo que fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter Emergencial e Temporário, de excepcional interesse público, para o provimento desta demanda, na forma prevista no inciso IX do Art. n.º 37 de Constituição Federal.

Art. 2º - É caracterizada como situação de excepcional interesse público o provimento de 01 (um) Técnico em Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento da demanda adicional temporária, durante o período de inverno, destes serviços profissionais de saúde, na forma prevista no inciso IX do Art. n.º 37 de Constituição Federal.

Art. 3º - - Os contratos de que tratam os artigos anteriores, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1.526/99, e terão vigência, respectivamente, durante o período do afastamento, licença saúde, no caso do Médico, de até 120 dias, no caso do Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver banco de vagas de concursados, a contratação observará o aproveitamento destes candidatos, pela ordem de classificação. Nos demais casos haverá processo seletivo, tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante acordo, a prorrogar a jornada de trabalho dos profissionais da saúde em caso de necessidade para o atendimento de demanda maior destes serviços no período de inverno 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, aos 03 dias do mês de Julho de 2.012.**

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração